



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER Nº. 002/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria do Legislativo Municipal.

**1. RELATÓRIO**

O Legislativo Municipal, pela sua Mesa Diretiva, em 15 de janeiro de 2021 apresentou o Projeto de Lei nº 002/2021, que “concede aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Guaíra, a revisão geral anual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) no valor real dos vencimentos e dos salários.

A matéria foi apresentada na sessão extraordinária de 18 de janeiro de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Conforme justificativa de seus autores, o referido projeto de lei visa assegurar aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Guaíra, o direito a revisão no montante acumulado no período de janeiro de 2020 a janeiro de 2021, segundo percentual acima apontado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, baseado nos princípios constitucionais norteadores da administração pública, fundado no cumprimento aos direitos assegurados aos servidores no ordenamento legal.

Conforme o Parecer Contábil nº 01/2021, da Contadora desta Casa Legislativa, após rever todos os cálculos e análise com estimativa para os próximos anos, manifesta a concordância em aplicação de mesmo percentual aos vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo, com a existência de dotação orçamentária suficientes para suprir a despesa.

O Parecer Jurídico nº 05/2021 do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, o mesmo conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formalmente adequado a legislação que rege a matéria, tendo sido observados os requisitos exigidos em lei, com redação adequada e pertinente, não havendo óbice a que o projeto de lei nº 02/2021 seja aprovado pelas Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e de Finanças, Orçamento e Fiscalização e posteriormente pelo Plenário desta Casa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 002/2021.

Sala de Reuniões, em 20 de janeiro de 2021.

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 002/2021 de iniciativa da Mesa Diretiva desta Casa, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 20 de janeiro de 2021.

  
**CRISTIANE GIANGARELI**  
Presidente

  
**MIRELE PAULA CETTO LEITE**  
Secretária

*Assinado em Sessão Extra  
em 21/01/2021*